



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA A. & N. COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 14.810.322/0001-00, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUBLAGEM DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **A. & N. COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 14.810.322/0001-00**, estabelecida na Rua Hermes Dantas, QD 17, LT 19, 20, 21, bairro Marajoara I, Xinguara - PA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcoa Jose Lopes Nunes, portador da Cédula de Identidade nº 10148684 PC/PA e CPF (MF) nº 820.710.121-00, resolvem celebrar o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de pneus, câmaras de ar, bem como serviços de recapagem e dublagem de pneus para serem utilizados pelos veículos e maquinários da prefeitura municipal de bannach – PA., conforme estabelecido no Processo Administrativo nº005/2023, na Ata de Registro de Preços nº002/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de pneus, câmaras de ar, bem como serviços de recapagem e dublagem de pneus para serem utilizados pelos veículos e maquinários da prefeitura municipal de bannach – PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

| ITEM | DESCRICAÇÃO | QUANT | MARCA | UNID | V. UNID | V.TOTAL |
|------|---|-------|----------|------|--------------|--------------|
| 2 | PNEU VAN IVECO TRAZ E DIANT 16X75 | 9 | JK | UNID | R\$ 291,45 | R\$ 2.623,05 |
| 3 | PNEU ONIBUS MERCEDES TRAZ E DIANT 1000X20 COMUM | 9 | JK | UNID | R\$ 546,21 | R\$ 4.915,89 |
| 6 | PNEU CAMINHAO AGRALE DIANTEIRO LISO 17,5 | 4 | X-BRI | UNID | R\$ 629,87 | R\$ 2.519,48 |
| 7 | PNEU CAMINHAO AGRALE TRASEIRO BARRACHUDO 17,5 | 6 | TRIANGLE | UNID | R\$ 1.215,72 | R\$ 7.294,32 |
| 12 | PNEU MASSEIFERGUISON TRASEIRO ARO 18.4X30 | 4 | MALHOTRA | UNID | R\$ 382,78 | R\$ 1.531,12 |
| 13 | PNEU JONH DEERE DIANTEIRO ARO 12.4.24 | 8 | MALHOTRA | UNID | R\$ 408,70 | R\$ 3.269,60 |



| | | | | | | |
|---|---|----|------------|------|--------------|-----------------------|
| 14 | PNEU JONH DEERE TRAZEIRO 18.4.34 | 9 | MALHOTRA | UNID | R\$ 905,00 | R\$ 8.145,00 |
| 22 | PNEU AMB, HILUX 225/70 ARO 17 | 9 | DUNLOP | UNID | R\$ 949,83 | R\$ 8.548,47 |
| 23 | PNEU AMB FIORINO 175/70 ARO 14 | 9 | DUNLOP | UNID | R\$ 391,13 | R\$ 3.520,17 |
| 26 | PNEU DIANT RETRO-ESCAVADEIRA RONDON ARO 12X16,5 | 6 | MALHOTRA | UNID | R\$ 1.222,98 | R\$ 7.337,88 |
| 27 | PNEU TRAZ RETRO-ESCAVADEIRA RONDON ARO 19X24 | 6 | MALHOTRA | UNID | R\$ 1.782,33 | R\$ 10.693,98 |
| 28 | PNEU TRAZ RETRO-ESCAVADEIRA JBC ARO 17,5X25 | 6 | MALHOTRA | UNID | R\$ 4.747,50 | R\$ 28.485,00 |
| 29 | PNEU DIANT RETRO-ESCAVADEIRA RONDON ARO 12,5X25 | 6 | MALHOTRA | UNID | R\$ 382,78 | R\$ 2.296,68 |
| 30 | PNEU PATROL NEW HOL TRAZ E DIANT AR 14X24 | 6 | MALHOTRA | UNID | R\$ 3.756,76 | R\$ 22.540,56 |
| 36 | CAMARA DE AR 215/75R17,5 LISO | 9 | MAGNUM | UNID | R\$ 612,69 | R\$ 5.514,21 |
| 37 | CAMARA DE AR 215/75R17,5 BORRACHUDO | 9 | MAGNUM | UNID | R\$ 863,33 | R\$ 7.769,97 |
| 38 | CAMARA DE AR 14.00-24 PATROL NEW HOLLAND | 9 | MAGNUM | UNID | R\$ 271,83 | R\$ 2.446,47 |
| 39 | CAMARA DE AR 13.00-24 PATROL CAT | 9 | MAGNUM | UNID | R\$ 225,56 | R\$ 2.030,04 |
| 40 | CAMARA DE AR 12,5/80 18 D RETRO RONDON | 6 | MAGNUM | UNID | R\$ 214,00 | R\$ 1.284,00 |
| 41 | CAMARA DE AR 17,5 25 T RETRO RONDON | 6 | MAGNUM | UNID | R\$ 159,57 | R\$ 957,42 |
| 42 | CAMARA DE AR 18 4 30 TRAZ TRATOR NEW HOLLAND | 4 | MAGNUM | UNID | R\$ 421,00 | R\$ 1.684,00 |
| 43 | CAMARA DE AR 14 9 24 DIANT TRATOR NEW HOLLAND | 4 | MAGNUM | UNID | R\$ 339,00 | R\$ 1.356,00 |
| 44 | CAMARA DE AR 12 4 24 DIANT TRATOR JHO DEERE | 4 | MAGNUM | UNID | R\$ 511,96 | R\$ 2.047,84 |
| 45 | CAMARA DE AR 18 4 34 TRAZ TRATOR JHO DEERE | 4 | MAGNUM | UNID | R\$ 421,00 | R\$ 1.684,00 |
| 46 | CAMARA DE AR 14 9 24 DIANT TRATOR WEHWOL 7630 | 4 | MAGNUM | UNID | R\$ 325,92 | R\$ 1.303,68 |
| 47 | CAMARA DE AR 1000 20 BORR ONIBUS MERCEBES | 9 | MAGNUM | UNID | R\$ 1.956,33 | R\$ 17.606,97 |
| 48 | CAMARA DE AR 1000 20 LISO ONIBUS MERCEBES | 9 | MAGNUM | UNID | R\$ 2.309,57 | R\$ 20.786,13 |
| 49 | CAMARA DE AR 17,5 25 CARREGADEIRA KOMAT (WA200) | 6 | MAGNUM | UNID | R\$ 323,53 | R\$ 1.941,18 |
| 54 | CAMARA DE AR 175/70 14 RENAULT KANGOO | 6 | MAGNUM | UNID | R\$ 84,07 | R\$ 504,42 |
| 55 | FITAO ARO 20 | 15 | CARRETEIRO | UNID | R\$ 112,37 | R\$ 1.685,55 |
| 56 | FITAO ARO 24 | 8 | CARRETEIRO | UNID | R\$ 112,37 | R\$ 898,96 |
| 57 | FITAO ARO 16 | 10 | CARRETEIRO | UNID | R\$ 32,19 | R\$ 321,90 |
| Valor Total Por Extenso: Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos | | | | | | R\$ 185.543,94 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.O valor Global deste Contrato é de **R\$ 185.543,94 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 003/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH |
| 1111 - Gabinete do Prefeito |
| 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete da Prefeita |
| 1313 – Secretaria Municipal de Finanças |
| 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Secretaria de Finanças |



| |
|--|
| 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos |
| 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura |
| 2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social |
| 2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2078 – Manutenção do Transporte Escolar |
| 2222 – Fundeb 12.361.0021.2087 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental |
| 2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. |
| 2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente |
| 2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº 003/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1.No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 003/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 005/2023/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA em 01 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE**

**A. & N. COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 14.810.322/0001-00
CONTRATADA**

Prefeitura Municipal de Bannach
Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>